



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2017.

PROTOCOLO 091/2017
Câmara Municipal
Buriticupu-MA
Recebido por: [assinatura]
Em: 23.08.17 às 08:35 hs.

Dispõe sobre a ampliação/redução da jornada de trabalho dos professores efetivos da Educação Básica do Município de Buriticupu-MA e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, usando dos poderes que lhe confere o art. 48 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este projeto de Lei submetido ao plenário para aprovação:

Art. 1º. O docente do quadro efetivo poderá solicitar mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal da Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

I - O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

II - O docente que ingressou para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais não poderá ter sua jornada reduzida, salvo a requerimento dele.

Art. 2º. O docente do quadro efetivo tem a prerrogativa de requerer de acordo com o seu interesse a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com a respectiva redução proporcional da remuneração.

§ 1º. O deferimento da redução que trata o caput será irreversível.

Art. 3º. Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

APROVADO
Em 06.10.2017
[assinatura]

LIDO
Em 25.08.17



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dais, Nº 01
CEP: 65.393-000 - Fone: (98) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 4º. Lei própria regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela ampliação da jornada, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ESTANIEL PEREIRA DE CARVALHO (PR), BURITICUPU - MA, em 21 de agosto de 2017.

PROTOCOLO	091/2017
Câmara Municipal	
Buriticupu - MA	
Recebido por:	<i>[Signature]</i>
Em:	13/08/17 às 08:35 hs.

[Signature]
Prof. Estaniel Pereira de Carvalho
Vereador (PR)

APROVADO
Em 06/10/2017
[Signature]